



PROCESSO Nº 17.240/2019-PMM

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2019-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Contratação de Show Artístico para programação cultural da 11ª parada do orgulho LGBTI do Município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 608/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento administrativo de contratação direta por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 13/2019-CEL/SEVOP/PMM (PROCESSO nº 17.240/2019-PMM)**, requerido pela **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, tendo como objeto a contratação da empresa **CV & T SHOWS E PROGRAMAÇÕES LTDA (CNPJ nº 28.197.144/0001-07)**, representante legal dos artistas **CAIO VICTOR & TINAN** e **BANDA FRUTO SENSUAL**, para prestação de serviços de shows artísticos na programação cultural da 11ª parada do orgulho LGBTI de Marabá, no dia 15 de setembro de 2019.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 124 (cento e vinte e quatro) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE

2.1 Da Análise Jurídica

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, em 05/09/2019 foi exarado o Parecer Jurídico s/nº 2019-PROGEM (fls. 114-117/118-121-cópia), no qual a Procuradoria Geral do Município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento, desde que atendidas a recomendação de juntada do



espelho da consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, para atestar que não se trata de empresa punida no âmbito do município de Marabá, bem como sejam comprovadas as autenticidades de todas as certidões apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Ao compulsar dos autos, verifica-se o cumprimento da recomendação em referência (fls. 105-111).

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

2.2 Da Inexigibilidade de Licitação

Preliminarmente, cumpre-nos registrar que versam os autos sobre a contratação de show artístico, através de empresário exclusivo, no caso, a empresa **CV & T SHOWS E PROGRAMAÇÕES LTDA.**

Para a realização dos dispêndios decorrentes de tal serviço, a Administração Pública deve dar o devido enquadramento legal ao caso com vistas à celebração do contrato, nesse caso através da Secretaria Municipal de Cultura.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pelo ordenador da Unidade Orçamentária de Despesas Públicas, Sr. José Nilton de Medeiros (fl. 02). A presente contratação direta justifica-se com fulcro no art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/1993, *in verbis*:

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (...)
III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

A contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, por excepcionar a regra inserta no art. 37, XXI da Magna Carta, está atrelada à incidência dos seguintes requisitos:

- a) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;*
- b) que a contratação seja firmada diretamente com o artista ou mediante empresário exclusivo;*
- c) que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*



Quanto ao primeiro requisito, a interpretação sistêmica do dispositivo demonstra que o profissional a ser contratado necessita ter reconhecida e comprovada qualidade no ofício para que haja possibilidade de ausência de competição.

Com relação ao segundo requisito, verifica-se que os artistas elencados para contratação direta estão representados por contrato com a empresa **CV & T SHOWS E PROGRAMAÇÕES LTDA**, diante da juntada dos Contratos de Exclusividade com os artistas **BANDA FRUTO SENSUAL** e **CAIO VICTOR & TINAN** (fls.99-101); a referida exigência visa prevenir a existência de intermediários na contratação o que poderia elevar, indevidamente e em prejuízo do erário, o custo do serviço artístico a ser contratado.

No tocante ao último requisito, “*desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*”, deve restar consignado o reconhecimento que goza o artista escolhido por parte da sociedade e da mídia. Tal exigência se destina a evitar contratações arbitrárias, na qual o gestor tenha intenção de impor preferências pessoais em contratações destituídas de qualquer virtude ou qualidade; nesta senda, foram juntados aos autos cópias de encartes de propaganda de shows dos citados artistas em diversas cidades, cópia de capa de CDs lançados, material de divulgação dos shows, notas fiscais emitidas pelos serviços de prestação de shows artísticos e atestados de capacidade técnica (fls. 33-41/49-61), entre outros, os quais demonstram que os artistas a serem contratados são conhecidos pela opinião pública regional.

2.3 Da Instrução Processual

Sendo o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, o ordenador da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, restou subscrita pelo mesmo a Justificativa e devida fundamentação para a contratação (fl. 02), a qual considera a experiência em shows dos artistas e o reconhecimento destes pela opinião pública regional, o que pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites disponíveis na internet, bem como a disponibilidade dos mesmos para se apresentarem nos dias estabelecidos.

O Termo de Autorização encontra-se devidamente subscrito pelo ordenador supramencionado, (fl. 04).

Nesta esteira, a Secretaria Municipal de Cultura justificou a contratação como um meio de fortalecer o grande evento do calendário cultural de Marabá, valorizando e incentivando os artistas locais. Disse, ainda, que as bandas em questão são atrações de grande prestígio, consagradas pela opinião pública regional (fl. 03).



Quanto a justificativa do preço (fl. 12), foi citado que a Administração está praticando os valores dos serviços prestados anteriormente pelas bandas em outros eventos, como se comprova através da documentação juntada ao bojo processual.

Faz parte dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo Secretário Municipal de Cultura - Sr. José Scherer, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo ora em análise (fl. 05).

Foi apresentado Termo de Referência, contendo detalhes do objeto com suas especificações, designação de servidor para acompanhamento do processo e execução do contrato, justificativa para contratação, metodologia da contratação, forma de adjudicação, condições de entrega do objeto, origem dos recursos, valor da contratação, obrigações sociais, comerciais e fiscais, estratégia de fornecimento, forma de pagamento, deveres do contratado e do contratante, vigência do contrato, forma de pagamento e sanções (fls. 14-22).

2.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada com a juntada de Declaração de Adequação Orçamentária de lavra da Secretaria Municipal de Cultura (fl. 06), relatando que a presente despesa não comprometerá o orçamento de 2019, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO.

Com o mesmo fito, também foi elaborada pela Secretaria Requisitante a Solicitação de Despesa nº 20190826002 – SECULT (fl. 09).

Nesta senda, consta dos autos o Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SECULT para o exercício de 2019 (fl. 10-11) e o Parecer Orçamentário nº 515/2019/SEPLAN (fl. 08), o qual ratifica a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva demonstração da dotação orçamentária as quais estarão consignadas, quais sejam:

*121001.13.392.0121.2.043 – Manutenção dos Eventos Culturais de Marabá;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública.



Da análise do que dos autos consta, restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **CV & T SHOWS E PROGRAMAÇÕES LTDA**, CNPJ 28.197.144/0001-07 (fls. 80-85).

Verifica-se que consta do bojo processual a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls.105-111).

4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93¹.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

¹ Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



No caso em análise, o Secretário de Cultura deverá comunicar a inexigibilidade de licitação à autoridade superior - o Prefeito Municipal de Marabá, para fins de RATIFICAÇÃO da dispensa pela autoridade competente, **a qual deverá ser publicada na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias.**

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 17.240/2019-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2019-CEL/PMM**, que segue acompanhado de Parecer de Regularidade Final.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 09 de setembro de 2019.

Vanessa Zwicker Martins

Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 17.240/2019-PMM, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019-CEL/PMM, tendo por objeto a contratação de show artístico para programação cultural da 11ª Parada do Orgulho gay LGBTI do Município de Marabá no dia 15 de setembro 2019, requisitado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 10 de setembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP